

## Resumo Portaria MEC nº 930, de 30 de dezembro de 2025

Acesse na íntegra:

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mec-n-930-de-30-de-dezembro-de-2025-679014017>

### Metas e ofertas

- As metas de desempenho do Programa são as mesmas metas do Plano Nacional de Educação (PNE) que se aplicam para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM) e serão definidas para cada estado. Elas serão anualizadas, ou seja, divididas pela quantidade de anos do PNE e serão ponderadas por população. Serão consideradas como patamar inicial para o cálculo das metas as matrículas das redes estaduais registradas no Censo Escolar (arts. 3º e 4º).

- O MEC avalia anualmente o cumprimento das metas com base nos registros do Sistec. Para contabilização das matrículas é necessário o registro de frequência pela instituição e a confirmação de frequência pelo aluno (arts. 5º e 7º).

- Portaria da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) será publicada, anualmente, com as metas para cada estado (art. 8º).

- Cursos técnicos integrados e concomitantes devem constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Fica permitida a oferta experimental no caso de cursos técnicos subsequentes (art. 9º).

### Plano de Aplicação

- Os estados devem apresentar, anualmente, à Setec o plano de aplicação referente aos recursos da EPTNM (art. 12).

- O plano de aplicação deve ser enviado pelo Sistec e pelo Novo PAR e deve informar cursos, carga horária, municípios, forma de oferta, estimativa de custo por aluno, estratégias de acesso, permanência e êxito e planejamento dos investimentos (arts. 12 e 13).

- O plano pode ser revisado até 30 de junho do ano de execução (art. 14).

- O plano de aplicação de 2026 deve ser apresentado no ato de assinatura do termo aditivo. Para os demais exercícios, o plano deve ser submetido até 30 de outubro do exercício anterior (art. 15).

## Investimentos

- Enquanto as metas não forem cumpridas, no mínimo 60% dos recursos do programa devem ser aplicados em ações de EPTNM (art. 18).
- Serão considerados investimentos válidos: (a) despesas de capital em qualquer caso; (b) despesas correntes e pagamento de pessoal, quando vinculados à implantação e expansão de matrículas (art. 20).

## Prestação de contas

- O balanço sobre a utilização dos recursos do programa (investimento direto e FEF) e o cumprimento das metas deverão ser publicados pelos estados em 30 de janeiro e 30 de julho de cada exercício. Quando não houver o atingimento das metas, deverão ser informadas as ações futuras para garantir o seu cumprimento (art. 21).
- O estado deve enviar relatório para o MEC sobre o atingimento das metas e a aplicação dos recursos em até 90 dias após o encerramento do exercício (art. 22).

## Governança

- O MEC institui o Comitê Estratégico de Governança do Programa Juros por Educação para apoiar e monitorar a implementação do programa (art. 24).
- As redes estaduais devem designar unidade administrativa específica e responsável para a interlocução com a Setec para tratar do programa (art. 31).

## Monitoramento e Avaliação

- O Programa Juros por Educação observará as diretrizes sobre o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, sob coordenação do Inep (art. 34).
- Em 180 dias, a partir da publicação da Portaria, o MEC elaborará um plano de monitoramento e avaliação do programa (art. 37).

## Disposições transitórias

- Para o plano de aplicação de 2026 deverão ser consideradas as metas do PNE previstas na Lei nº 14.934, de 25 de julho de 2024. Quando um novo PNE for instituído, os planos de aplicação deverão ser revistos (art. 38).